

10 — Nos n.ºs 5 e 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, onde se lê:

«5 — Os protocolos referidos no n.º 5 do artigo 7.º-A do SIR são celebrados no prazo de 90 dias a contar da data de publicação do presente decreto-lei.

6 — A funcionalidade a que se refere a alínea s) do n.º 3 do artigo 7.º-C do SIR fica condicionada ao desenvolvimento e implementação do Sistema Nacional de Informação Territorial.»

deve ler-se:

«5 — Os protocolos referidos no n.º 5 do artigo 7.º-C do SIR são celebrados no prazo de 90 dias a contar da data de publicação do presente decreto-lei.

6 — A funcionalidade a que se refere a alínea s) do n.º 3 do artigo 6.º do SIR fica condicionada ao desenvolvimento e implementação do Sistema Nacional de Informação Territorial.»

Secretaria-Geral, 9 de junho de 2015. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 38/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 15 de maio de 2015, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República Portuguesa depositado, a 15 de maio de 2015, o seu instrumento de ratificação à emenda ao artigo 8.º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aberta à adesão em 1 de março de 1993.

A emenda ao artigo 8.º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial foi aprovada, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2001 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 5/2001, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 27 de janeiro de 2001.

Direção-Geral de Política Externa, 29 de maio de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 177/2015

de 15 de junho

O Decreto n.º 41798, de 8 de agosto de 1958, que aprovou o plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública, adiante designada PSP, criou, através do seu artigo 25.º, o modelo de guião a usar pelas polícias dos comandos distritais em paradas e desfiles.

Pela Portaria n.º 19099, de 28 de março de 1962, foi aprovado o modelo de guião a usar pelo Comando-Geral da PSP, o qual foi substituído por um estandarte cujo modelo foi definido pela Portaria n.º 143/84, de 9 de março.

Por sua vez, a Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprovou a orgânica da PSP, veio estabelecer no n.º 1 do seu artigo 8.º que a PSP tem direito a brasão de armas, bandeira heráldica, hino e selo branco e, nos n.ºs 2 e 4,

que a Direção Nacional, as unidades de polícia e os estabelecimentos de ensino têm direito a brasão de armas, bandeiras heráldicas e selo branco a aprovar por portaria do ministro da tutela.

Tendo em conta o longo tempo entretanto decorrido e a necessidade de se renovar e valorizar a imagem da instituição policial, importa proceder à criação de um símbolo nacional que represente heráldicamente a PSP.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova a bandeira heráldica a usar pela Polícia de Segurança Pública (PSP).

Artigo 2.º

Estandarte

O estandarte é a bandeira heráldica de desfile e constitui símbolo da Polícia de Segurança Pública, devendo obedecer ao seguinte:

1 — Descrição e especificações:

a) É de seda, bordado, tem a forma de um quadrado com 75 cm, azul pantone 288C, contendo ao centro a bordadura distintivo da PSP, encerrando uma estrela de 6 pontas tudo de ouro (Figura 1);

b) É debruado por um cordão fino de seda de ouro a azul-ferrete o qual assegura a sua fixação à haste (Figura 2);

c) A haste é de madeira de castanho envernizado, com lança e conto de ouro, com 3,5 cm de diâmetro e 2,40 m de comprimento total, com 31,3 cm e 15,0 cm de comprimento da lança e do conto, respetivamente;

d) O estandarte enfia na haste por uma bainha denticulada.

2 — Simbologia:

a) A ESTRELA — simboliza a meta do caminho árduo a trilhar, apresentando as seis pontas através dos seus dois triângulos invertidos o abraço da técnica e do ritmo do seu dinamismo no cumprimento da missão;

b) A BORDADURA DISTINTIVO DA PSP — símbolo associado à instituição centenária, ao serviço de Portugal;

c) O OURO — significa nobreza, sabedoria e fidelidade;

d) O AZUL — significa justiça, integridade e galhardia de todos os seus elementos.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 143/84, de 9 de março.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*, em 1 de junho de 2015.